



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.849/2010

De 19 de março de 2010.

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E PATRONAL, INATIVOS E PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREO MUNICIPAL E TAXA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Patos-PB, por intermédio do representante do Poder Executivo, fica autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV, referente a débitos contribuição social patronal referente ao exercício de 2009, inativos e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal, referente ao exercício de 2009, abaixo transcrito, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - A presente dívida refere-se a contribuição social patronal referente ao exercício de 2009, inativos e pensionistas referente ao exercício 2009, taxa administrativa referente ao exercício de 2009, já devidamente atualizada até fevereiro/2009, o montante apurado foi atualizado pelo índice INPC (IBGE) e 0,5% de juros a.m., nos termos da Portaria n.º 402, de 10/12/08, as parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC (IBGE) e 0,5% de juros a.m., visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até o mês anterior do pagamento e se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% a.m. e correção pelo INPC (IBGE), desde a data do vencimento até a data do pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 2º** - A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente a contribuição social patronal até a competência 13/2009, 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas os valores dos inativos e pensionistas de responsabilidade do tesouro municipal, 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente a taxa administrativa do exercício de 2009.

**Art. 3º** - Deverá ser firmado com o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV**, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias do Poder Executivo, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - O parcelamento será rescindido na seguinte hipótese:

- Impedimento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer.

**Art. 5º** - Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos Arts. 1º a 5º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2010.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*h. g. 21/10*